



Câmara de Vereadores  
de São Bento do Sul

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

---

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 15 DE ABRIL DE 2016.


**"APROVA AS CONTAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
BENTO DO SUL".**

Os habitantes de São Bento do Sul, por seus representantes aprovaram e eu, Edimar Geraldo Salomon Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul referentes ao exercício financeiro de 2014, de acordo com a votação realizada em sessão ordinária no dia 14 de Abril de 2016.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, em 15 de Abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**EDIMAR GERALDO SALOMON**  
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA GERAL



Of. TCE/SEG Nº 2748/2016

Florianópolis, 07/03/2016

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. o trânsito em julgado e a disponibilidade para julgamento do processo n. @PCP-15/00079062, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e informo que o mesmo poderá ser visualizado e reproduzido na íntegra, na seção "Peças do Processo", no endereço <http://servicos.tce.sc.gov.br/processo>.

Ressalto a solicitação de que essa Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
SECRETÁRIO GERAL

CELESTINA MARINHO 13/19

060116

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 2748/2016 @PCP-15/00079062  
Edimar Geraldo Salomon  
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul  
Rua Vigando Kock, 69, Centro  
89.290-000 - SÃO BENTO DO SUL - SC

Usuário: Edimar Geraldo Salomon Perfil: Gestor à época(CMSBentoSul)

Sua sessão expira em: 00:27:52

Minhas tarefas: Ofício Comunicação Simples - Câmara

**Destino:** 48370223915 **Data criação:** 07/03/2016 00:00:00 **Número do processo:** 1500079062

**Questionário**

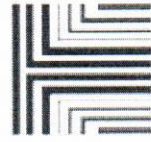
Receber Ofício

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa CatarinaFone: (048) 3221-3670Home-page: www.tce.sc.gov.br

**Processo:** 1500079062

**Solicitante:** Edimar Geraldo Salomon

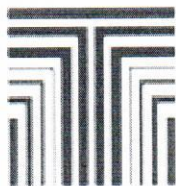


**RECEBIMENTO DE DOCUMENTO**

O ofício N°2748/2016 foi recebido no dia 8 de Março de 2016, às 12:23, pelo usuário Edimar Geraldo Salomon, cujo endereço IP de acesso é 186.226.145.70.

Próximo >





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**Processo:** 1500079062

**Solicitante:** Edimar Geraldo Salomon

### RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

---

O ofício N°2748/2016 foi recebido no dia 8 de Março de 2016, às 12:28, pelo usuário Edimar Geraldo Salomon, cujo endereço IP de acesso é 186.226.145.70.

1. **Processo n.:** PCP-15/00079062
2. **Assunto:** Prestação de Contas referente ao exercício de 2014
3. **Responsável:** Fernando Tureck
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0252/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

**6.1.** EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de São Bento do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época, com as seguintes recomendações:

**6.1.1.** Recomenda à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

**6.1.1.1.** Divergência, no valor de R\$ 16.455,97, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 39.670.966,38) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 39.654.510,41), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (Anexo 13 do **Relatório DMU n. 1640/2015**, f. 221 dos autos);

**6.1.1.2.** Divergência, no valor de R\$ 29.731.378,81, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 49.836.964,18) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 245.264.433,58), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 225.158.848,21), em afronta aos arts. 104 e 105 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que o valor de R\$ 16.566.224,20 refere-se ao ajuste patrimonial em atendimento as regras do MPCASP: Prefeitura - R\$ 15.225.315,26; E.M.Habitação - R\$ 45.793,69 e FMSaúde - R\$ 1.295.115,25) - Detalhamento 2 do APÊNDICE, Anexos 14 e 15, do Relatório DMU, fs. 222 e 223);

**6.1.1.3.** Divergência, no valor de R\$ 16.455,97, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.300.622,22) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.439.739,80), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 844.426,45, em afronta ao art. 102 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02, e 4.2, Quadro 11 do Relatório DMU);

**6.1.1.4.** Divergência, no valor de R\$ 83.192,15, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 82.229.954,78) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 82.146.762,63), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida Lei (Quadro 05 do item 3.3, Quadro 10 do item 4.2 e Detalhamento 1 do APÊNDICE do Relatório DMU);

**6.1.1.5.** Registro indevido de Restos a Pagar nas Especificações de Fontes de Recursos FR 49 (-R\$ 1.224,32); FR 52 (- R\$ 2.469,99); FR 54 (-R\$ 561,05), FR 58 (-R\$ 313,27) e FR 62 (-R\$ 37.460,68), com saldo devedor, em desacordo com o §3º do art. 105 c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos, do Relatório DMU);

**6.1.1.6.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU);

**6.1.1.7.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.6 do Relatório DMU).

**6.2.** Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.

**6.3.** Recomenda ao Município de São Bento do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**6.4.** Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**6.5.** Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de São Bento do Sul.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 1640/2015** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

7. Ata n.: 84/2015

8. Data da Sessão: 16/12/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Luiz Eduardo Cherem e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente

JULIO GARCIA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC